

Base Territorial: Americana, Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, São João da Boa Vista, São Pedro, Santa Maria da Serra, Santa Cruz da Conceição, Santo Antonio do Jardim e Sumaré.

Setembro 2015

# Comunicado aos trabalhadores da categoria de Contabilidade e Assessoramento

**Atenção trabalhadores:** Fechada a Convenção Coletiva de Trabalho, veja as principais cláusulas vigentes de 1º de agosto de 2015 até 31 de julho de 2016:

## CLÁUSULA QUARTA-CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2014, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 2014, serão corrigidos, na data-base mediante obediência aos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: Salários com valor mensal de até R\$ 6.315,00 (seis mil trezentos e quinze reais), serão majorados em 9,81% (nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento);

Parágrafo segundo: Salários com valor mensal entre R\$ 6.315,01 (seis mil trezentos e quinze reais e um centavo) e R\$ 12.630,00 (doze mil, seiscentos e trinta reais) serão majorados em 8,00% (oito inteiros por cento), acrescidos sempre de parcela fixa igual a R\$ 114,30 (cento e catorze reais e trinta centavos).

Parágrafo terceiro: Salários com valor superior a R\$ 12.630,01 (doze mil seiscentos e trinta reais e um centavo) terá reajuste fixo de R\$ 1.124,70 (Um mil, cento e vinte e quatro reais e setenta centavos).

## CLÁUSULA QUINTA- PISOS SALARIAIS

Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da idade, sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, ficam assegurados como pisos salariais os seguintes valores:

Parágrafo primeiro: Para empregados contratados e que exerçam as funções de: "Office boy" - CBO 4122-05; Recepcionista - CBO 4221-05; Faxineiro - CBO 5143-20; Porteiro - CBO 5174-10; Auxiliar de Serviços Gerais - CBO 5143; Copeira - CBO 5134-25; Vigia - CBO 5174-10; Atendente de Telemarketing - CBO's 4223-10 e 4223-15, o valor mensal correspondente a R\$ 1.067,00 (um mil e sessenta e sete reais);

Parágrafo segundo: Para as demais funções, o valor mensal correspondente a: R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais).

**Sindicato + Trabalhador = União**

## **CLÁUSULA NONA-ADICIONAL DE PERMANÊNCIA**

Por triênio na mesma empresa, os empregados receberão por mês a importância de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-REEMBOLSO CRECHE**

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho de até um ano de idade, a contar do retorno da licença maternidade, a importância mensal de até R\$ 271,56 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, tíquetes de auxílio refeição ou alimentação com valor facial unitário de, no mínimo, R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-SEGURO DE VIDA**

As empresas manterão seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo menos, R\$ 12.748,95 (doze mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), em caso de morte ou invalidez total permanente.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-MULTA**

Pelo não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais.

A íntegra das demais cláusulas poderão ser visualizadas na Circular da Convenção Coletiva de Trabalho que estará disponível no SEAAC, nos próximos dias. (em versão impressa ou em nosso site).

**LEMBRE-SE:** O sindicato está à disposição de todos os associados e trabalhadores! Trabalhador, caso sua empresa não esteja cumprindo a Convenção Coletiva, pratique Banco de Horas e/ou obrigue o empregado a continuar trabalho após 'Bater o Ponto', ela está cometendo ato ILEGAL!

**VENHA AO SEAAC TIRAR  
SUAS DÚVIDAS. DENUNCIE  
AO SINDICATO. VAMOS  
TOMAR AS MEDIDAS LEGAIS!**



### **SEAAC DE AMERICANA E REGIÃO**

***Trabalhador conscientizado, Sindicato transformado!***

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232 - Fax: (19) 3407-5173

E-mail: [seaacamericana@seaacamericana.org.br](mailto:seaacamericana@seaacamericana.org.br)

Subsede Limeira: Rua 7 de Setembro, 636 - Centro - Limeira/SP - CEP 13480-151 - Tel.: (19) 3443-3430/ 3441-4860

E-mail: [limeira@seaacamericana.org.br](mailto:limeira@seaacamericana.org.br)

Subsede Piracicaba: Rua do Trabalho, 171 - Vila Independência - Piracicaba/SP - CEP 13418-220 - Tel.: (19) 3432-1166/ 3422-2711

E-mail: [piracicaba@seaacamericana.org.br](mailto:piracicaba@seaacamericana.org.br)